



# Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

|         |                 |                   |                                  |
|---------|-----------------|-------------------|----------------------------------|
| Ano XIV | Edição nº 3.170 | Publicação diária | Sexta-feira, 10 de julho de 2026 |
|---------|-----------------|-------------------|----------------------------------|

**LEI Nº 1.832, DE 10 DE JULHO DE 2026**

**Institui o Mês Junho Violeta no Município de Florestópolis, Estado do Paraná, para a conscientização, o enfrentamento e a prevenção da violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o mês de junho como o Mês Junho Violeta no Município de Florestópolis, Estado do Paraná, com a finalidade de promover ações voltadas à conscientização, ao enfrentamento e à prevenção da violência contra a pessoa idosa.

**§ 1º** No decorrer do mês de junho, serão intensificadas ações setoriais e intersetoriais com a finalidade de:

I – chamar a atenção da população em geral e das entidades de atendimento públicas e privadas para a questão da violência contra a pessoa idosa;

II – promover a conscientização acerca dos diversos tipos de violações praticadas contra a pessoa idosa — sejam elas de natureza social, econômica, física ou psicológica —, bem como estimular a denúncia desses atos aos órgãos competentes.

**§ 2º** Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de eventos e palestras sobre o tema;

II – veiculação de campanhas publicitárias, em variadas mídias, sobre a valorização da pessoa idosa nas famílias e na sociedade, com apresentação de informações relativas aos



# Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

|         |                 |                   |                                  |
|---------|-----------------|-------------------|----------------------------------|
| Ano XIV | Edição nº 3.170 | Publicação diária | Sexta-feira, 10 de julho de 2026 |
|---------|-----------------|-------------------|----------------------------------|

órgãos e meios competentes para o recebimento de denúncias acerca de maus-tratos e agressões;

III – divulgação de boas práticas no trato da pessoa idosa, incluindo boas práticas no cuidado institucional, em variadas mídias;

IV – realização de encontros comunitários para orientação sobre medidas a serem adotadas diante de situações de violência contra a pessoa idosa;

V – iluminação de logradouros e espaços públicos municipais com a cor violeta;

VI – disseminação da legislação protetiva da pessoa idosa, com destaque para o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 2003);

VII – fortalecimento das organizações da sociedade civil de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas no Município;

VIII – outras medidas que visem dar visibilidade à questão da violência contra a pessoa idosa e aos meios para evitar ou impedir a continuidade das violações.

**Art. 2º** Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos estaduais e federais, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.**

*Assinado no Original*

**ONÍCIO DE SOUZA**